



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Lei 673/2024 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais, Vargem Alegre, 14 de Março de 2024

Everton Pedro da Silva Laete  
Servidor Nomeado  
Portaria N° 095/2021

**Lei nº 673/2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS SERVIDORES QUE LABORAM JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o incentivo financeiro para servidores da Vigilância Sanitária municipal no Município de Vargem Alegre/MG a ser pago mensalmente, por durante 12 (doze) meses, projeto instituído pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 DE OUTUBRO DE 2023, **Define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUSMG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023, a se utilizar da conta bancária 77286-0.**

1º - Caberá ao Município de Vargem Alegre a indicação de 2 (dois) servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde que serão responsáveis pela condução das atividades de Vigilância Sanitária, dentre outras responsabilidades cabíveis.

2º - Os servidores municipais devem ser da área da saúde, possuir perfil proativo, conhecer a assistência em vigilância sanitária em saúde do Município.

**Art. 2º** - O servidor municipal indicado no município terá como incentivo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

1º O valor do incentivo criado no caput deste artigo vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

2º Por se tratar de incentivo financeiro, não haverá incidência de pagamento de 13º salário, férias, descontos de INSS e IRRF ou demais verbas rescisórias.

**Art. 3º** - O repasse do valor do incentivo financeiro está vinculado à prestação dos serviços referentes a 10 (dez) horas semanais extras às atividades realizadas pelo exercício funcional correspondente às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro foi transferido do modo fundo a fundo pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica autorizada a disponibilização de créditos orçamentários com finalidade de pagamento do incentivo financeiro da vigilância sanitária.

**Art. 5º** - Os servidores municipais terão o incentivo financeiro cancelado quando:

Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre - MG  
CEP 35.199-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

- I – Exonerado;
- II – Demitido;
- III – Aposentado;
- IV – Renunciá-lo.

**Art. 6º** - Seus efeitos passarão a vigorar a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações do tesouro estadual, repassado ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre/MG, 01 de Março de 2024.

  
**Maria Cecília da Costa Garcia**  
Prefeita Municipal

*Sancionada 14/03/2024*  
*Uma*